



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 777, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL A RECEBER A DOAÇÃO, COM ÔNUS, DE LOTES COM BOXES DO BECO DO MERCADO, PARA A REVITALIZAÇÃO DO REFERIDO ESPAÇO, PELO CONVÊNIO 232/DPCN/2016, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, FAÇO SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cruzeiro do Sul-AC autorizado a receber a doação, com ônus, dos boxes do Beco do Mercado Municipal de Cruzeiro do Sul-AC, para a revitalização do espaço com recursos do convênio 232/DPCN/2016, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Município de Cruzeiro do Sul-AC.

Parágrafo único – A autorização disposta no caput engloba especialmente os seguintes lotes, todos situados no Beco do Mercado:

- a) lote 22 do quarteirão 01-E, setor 02-A, título definitivo de aforamento nº 3.449;
- b) lote 23 do quarteirão 01-E, setor 02-A, título definitivo de aforamento nº 3.450;
- c) lote 24 do quarteirão 01-E, setor 02-A, título de concessão de domínio nº 237;
- d) lote 25, quarteirão 01-E, setor 02-A, com título definitivo nº 1.527;
- e) lote 26, do quarteirão 01-E, setor 02-A, com título definitivo nº 853;
- f) lote 27 do quarteirão 01-E, setor 02-A, com título de aforamento nº 7.816;
- g) lote 28 do quarteirão 01-E, setor 02-A, com título de aforamento nº 7.435;
- h) lote 29 do quarteirão 01-E, setor 02-A, com título de aforamento nº 7.681;
- i) lote 30 do quarteirão 01-E, setor 02-A, com título de aforamento nº 7.442.

Art. 2º Ao final da revitalização do espaço identificado no artigo anterior fica a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-AC autorizada a adotar o procedimento de doação com encargo previsto no art. 17, § 4º, da lei federal 8.666/93, mediante a demonstração do interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Ildemar Cordeiro
Prefeito Municipal